

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

ATO CONJUNTO Nº 11, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Disciplina o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, e dá outras providências.

O Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Desembargadora LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS, Corregedora-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e o Desembargador EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, Corregedor das Comarcas do Interior no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO a finalização da implantação do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, desenvolvido pelo Banco do Brasil para auxiliar este Tribunal de Justiça na movimentação dos depósitos judiciais realizado perante aquela instituição bancária;

CONSIDERANDO que a utilização do Sistema SISCONDJ assegura maior facilidade ao depositante, além de garantir efetivo controle sobre o depósito judicial efetuado, com a validação dos dados do processo respectivo e da Unidade Judiciária de destino.

**R E S O L V E M**

Art. 1º O acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais efetivados perante o Banco do Brasil serão realizados com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, na forma definida neste Ato.

Art. 2º A efetivação dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil se dará por boleto bancário, o qual deve ser obrigatoriamente emitido com o valor atualizado, pelo próprio interessado na página deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores, no menu Depósitos Judiciais.

§ 1º O boleto expedido poderá ser recolhido pelo interessado em qualquer agência da rede bancária do país.

Art. 3º O acompanhamento e o controle de todos os valores depositados no Juízo em conta vinculada ao Banco do Brasil, oriundos de processos físicos ou eletrônicos, serão feitos pela vara responsável mediante acesso diário ao SISCONDJ, que permitirá a geração de relatórios e extratos para certificação e juntada aos autos judiciais.

Art. 4º O boleto bancário expedido na página do Tribunal na internet validará todos os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito.

Parágrafo único. Os depósitos já existentes no Banco do Brasil serão igualmente validados no novo sistema, com a verificação da existência dos registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial.

Art. 5º Os valores depositados na conta do Juízo junto ao Banco do Brasil serão liberados exclusivamente pelo sistema SISCONDJ, que permitirá as correspondentes destinações em uma única ou mais transações, a critério do magistrado.

Parágrafo único. O controle dos valores levantados, em processos físicos ou eletrônicos, será feito pela vara responsável mediante acesso ao SISCONDJ, que, obrigatoriamente, certificará nos respectivos autos e juntará, se for o caso, os relatórios e extratos gerados no sistema.

Art. 6º O acesso ao SISCONDJ pelos usuários cadastrados se dará exclusivamente com a utilização de certificado digital, de uso pessoal e intransferível, observados os perfis conferidos a cada usuário.

Parágrafo único. Serão cadastrados, inicialmente, os magistrados, os diretores de Secretaria de Vara e seus assistentes.

Art. 7º A implantação do SISCONDJ se dará em todas as unidades deste Tribunal com a observância do cronograma específico.

§ 1º Na fase piloto, serão integrados ao SISCONDJ as Varas constantes do 1º Cartório Integrado de Relações de Consumo.

§ 2º A integração gradativa das demais varas do Tribunal será divulgada em cronograma específico ao término da fase piloto

Art. 8º Os alvarás emitidos em meio físico poderão ser recepcionados pelo Banco do Brasil apenas até o dia útil anterior à data de implantação do SISCONDJ na unidade respectiva.

Parágrafo único. A partir da implantação do alvará nas respectivas varas o Banco não acatará os alvarás em meio físico, conforme caput deste artigo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de maio de 2018.

Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO  
PRESIDENTE

Desembargadora LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS  
Corregedora-Geral da Justiça do Estado da Bahia

Desembargador EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ  
Corregedor das Comarcas do Interior

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 410, DE 21 DE MAIO DE 2018  
Designa Juiz de Direito para 1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal de Júri da Comarca de Salvador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar o Juiz de Direito CASSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA, titular da 39ª Vara de Substituições da Comarca da Capital, para, sem prejuízo de suas funções, no dia 24/05/2018, TER EXERCÍCIO no 1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal de Júri da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de maio de 2018.

Desembargador GESIVALDO BRITTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 411, DE 21 DE MAIO DE 2018.  
Prorroga a suspensão do expediente externo e os prazos processuais no âmbito da Secretaria da Segunda Câmara Criminal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 409, de 18 de maio de 2018, que suspendeu o expediente externo e a fluência dos prazos processuais na 2ª Câmara Criminal,

RESOLVE

Prorrogar a suspensão do expediente externo e a fluência dos prazos processuais na Segunda Câmara Criminal, até o dia 22 de maio de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de maio de 2018.

Desembargador GESIVALDO BRITTO  
Presidente

\*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 169, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018  
Altera a composição dos membros do Comitê de Governança - CGOV do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 12, de 31 de agosto de 2016, deste Tribunal, que regulamenta a implantação do Comitê de Governança - CGOV do Poder Judiciário do estado da Bahia; e

CONSIDERANDO a composição da nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, eleita para o biênio 2018/2020,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a composição do Comitê de Governança - CGOV do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituído pelo Decreto Judiciário nº 933, de 11 de outubro de 2016, designando os magistrados e servidores a seguir relacionados: